



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

INDICAÇÃO N.º 081/91.

Exm.^a Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio.

APROVADO	
Ja	discussão
Em 01/08/91	
<i>[Handwritten Signature]</i>	
PRESIDENTE	

Considerando que a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 250 preconiza que é dever do Município assegurar às pessoas portadoras de qualquer deficiência, a plena inserção na vida econômica e social, bem como o total desenvolvimento de suas potencialidades;

Considerando que torna-se necessário garantir aos portadores de deficiência física, mecanismos capazes de assegurar o livre acesso dos mesmos ao comércio em geral, repartições públicas, cinemas, teatros, estabelecimentos bancários e demais localidades;

Considerando que por se locomoverem em cadeiras de rodas, torna-se muito difícil passarem das ruas para as calçadas e vice-versa;

Considerando ainda, que alguns Municípios do Brasil, como é o caso de Petrópolis-RJ e São Lourenço MG, já realizam a construção de rampas em suas calçadas, visando facilitar a locomoção dos deficientes físicos.

INDICO à Douta Mesa, na forma regimental, após eu vir o Soberano Plenário, cumpridas as formalidades legais, envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando que providencie junto à Companhia de Desenvolvimento de Cabo Frio, PROCAF, com a maior

[Handwritten scribble]



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

INDICAÇÃO N.º 081/91.

continuação...

brevidade possível, a construção de rampas que dêem aces
so dos deficientes às calçadas das repartições supra men
cionadas, pois torna-se indispensável tentar facilitar a
locomoção de pessoas que usam cadeiras de rodas, o que
permitirá aos mesmos o resgate no mínimo da dignidade ao
qual têm direito.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 1.991.

WALMIR RODRIGUES DE LACERDA

Vereador - Autor